



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº. 02/2009

Ementa: Insere-se na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no Artigo 11, Inciso XXII, a Alínea "a" e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 52, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA ADITIVA:

Art.1º - Fica adicionada a Alínea "a", no Artigo 11, Inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

"a) em caso de desistência, o servidor não terá direito a reiniciar novamente o curso, perdendo o direito à nova matrícula."

Art. 2º - Esta Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 363/09
Ivaiporã, 28 de 09 de 09
Eduardo Gus

1.º TURNO

Reunião Ordinária
1ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade dos

Em 05/10/09 presentes

Ata(s) n.º 2631



Reunião Ordinária
2ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 13/10/09

Ata(s) n.º 2635



Reunião Ordinária
3ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 19/10/09

Ata(s) n.º 2639



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 29/09/09

Eduardo Gus

2.º TURNO

Reunião Ordinária
1ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 03/11/09

Ata(s) n.º 2643



Reunião Ordinária
2ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 09/11/2009

Ata(s) n.º 2644



Reunião Ordinária
3ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 16/11/09

Ata(s) n.º 2645





CAMÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Av. São Paulo nº. 940 Fone: 43 3472 7413 / Fax 43 3472 4553 sergioribeiro@onda.com.br Cep 86870.000

CONTROLADORIA

Parecer nº. 008/2009

Ivaiporã, 02 setembro de 2009.

Exmo. Senhor

Ademar Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

Ivaiporã - PR

Prezado Senhor

Senhor presidente, venho através deste, solicitar a regulamentação do Art. 11 ,parágrafo XXII:

Lei orgânica.

Art. 11,XXII – Atual

XXII – O município concederá, aos servidores Municipais efetivos e comissionados, uma bolsa de estudos corresponde a 50% do valor da mensalidade, podendo o referido servidor ser beneficiado com apenas 1 (uma) faculdade local e 1 (uma) pós-graduação.

Das complicações apresentadas

- I- O servidor fica descomprometido com o curso, pois o que tem acontecido é que o servidor inicia um curso, desiste para e logo depois de um tempo ele começa novamente, ficando o município com o prejuízo do período em que ele cursou o curso incompleto anterior. Existem casos de servidores que já iniciaram 3 a 4 cursos e não terminou nenhum, ficando o município com o prejuízo das mensalidades pagas.
- II- A lei de vê ser mais clara para isso solicitou que ela seja assim a nova nomenclatura ficando assim constituída:

Art. 11,XXII -- nova nomenclatura..

XXII – O município concederá, aos servidores Municipais efetivos e comissionados, uma bolsa de estudos corresponde a 50% do valor da mensalidade, podendo o referido servidor ser beneficiado com apenas 1 (uma) faculdade local e 1 (uma) pós-graduação lato sensu ou strictu sensu.

a- em caso de desistência, o servidor não terá direito a reiniciar novamente, perdendo-se direito de nova matrícula.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 5915/09
Ivaiporã, 21 de Setembro de 09
Aline mello

Câmara Municipal de Ivaiporã
Li
Em, 21, 09 109
Eduardo

"ATENDIDO ATRAVÉS DA EMENDA ADITIVA N.º 01/2009"



CAMÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/ME: 75.741.330/0001-37

Rua São Paulo n.º 940 Fone: 43 3472 7413 / Fax 43 3472 4553 sergioribeiro@onda.com.br Cep 86870.000

CONTROLADORIA

Portanto senhor presidente solicitamos sua compreensão na apreciação desta matéria, pois os servidores sofrerão perdas quanto a este direito, pois o mesmo permanecerá somente exigirá responsabilidade quanto o curso que iniciou e o município não ficarão com o ônus das irresponsabilidades por parte de alguns servidores que não se preocupam com sua própria formação.

Atenciosamente


Sérgio Ribeiro da Silva
Controladoria Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº. 02/2009

Ementa: Insere-se na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no Artigo 11, Inciso XXII, a Alínea "a" e dá outras providências.

PARECER :

A Comissão acima mencionada examinando o referido Projeto de Emenda Aditiva, que foi redigido em Português dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo nenhum reparo a fazer. Quanto ao seu mérito, a Comissão emite parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes